

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.383, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a existência da Estratégia de Saúde da Família (ESF), antigo Programa Saúde da Família, em municípios com mais de quarenta mil habitantes.

**Autor:** Deputado DELEGADO PABLO  
**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.383, de 2019, visa a alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a existência da Estratégia de Saúde da Família (ESF) nos municípios com mais de quarenta mil habitantes. Na justificação, o autor informa que, atualmente, os municípios têm a faculdade de implantar o Estratégia Saúde da Família, mas que nem todos eles contam com a ESF estruturada. Conclui, portanto, que o objetivo do PL é garantir que, pelo menos nos municípios mais populosos, essa estratégia seja praticada.

A Proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

Na Comissão de Saúde, em 6 de agosto de 2019, apresentei parecer pela rejeição da propositura. Ainda em 2019, a Deputada Soraya



Manato apresentou Voto em Separado, sugerindo sua aprovação. Os pareceres, todavia, não chegaram a ser apreciados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.383, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Consoante o Ministério da Saúde<sup>1</sup>,

*A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica.*

No âmbito dessa estratégia, a maior parte dos problemas de saúde da população são integralmente resolvidos. Contudo, quando o cidadão necessita de cuidados mais avançados, os profissionais das equipes de saúde da família promovem esse encaminhamento (referenciamento).

O PL em apreço propõe que os municípios com mais de quarenta mil habitantes organizem e mantenham obrigatoriamente a Estratégia de Saúde da Família. Segundo dados do Censo 2022, contudo, apenas 817 municípios brasileiros possuem essa população<sup>2</sup>. Assim, parece-nos que a medida proposta não apresentaria grande alcance.

1 <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/estrategia-saude-da-familia>

2 <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/2098-np-censo-demografico/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938>.



\* CD231196406000\*



Em contrapartida, atualmente, conforme os dados mais recentes da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, há 43.286 equipes de Saúde da Família em atuação, com cobertura de 76,08% da população<sup>3</sup>. Dessa maneira, a meta estabelecida no PL se mostra baixa e poderia, em tese, levar inclusive à redução do número de municípios atendidos pelo ESF.

Nesse contexto, é importante mencionar que, na Saúde Suplementar, o percentual de beneficiários de planos de saúde aumenta a depender do porte do município<sup>4</sup>. Assim, nos municípios menores, há menos beneficiários de planos e, consequentemente, maior número de pessoas que dependem do SUS para cuidar da sua saúde. Por isso, é tão importante a implementação do ESF em todos os municípios do Brasil, independentemente do seu porte.

Finalmente, devemos também lembrar que os municípios que implantam o Estratégia Saúde da Família recebem incentivo financeiro da União, fato que torna o programa vantajoso para o gestor. Esse mecanismo de estímulo foi, inclusive, responsável pela expansão do programa.

Acreditamos, assim, que se deve ter em mente que o Estratégia Saúde da Família é prioridade na Atenção Básica no País. Temos de lutar para que todos os 5.570 municípios brasileiros sejam atendidos pelo ESF, sem exceção. Caso se restrinja essa estratégia aos municípios com mais de 40 mil habitantes, estaremos dificultando o acesso à saúde a milhões de pessoas.

Em razão de todo o exposto, o **voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.383, de 2019.**

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado JORGE SOLLA  
Relator

<sup>3</sup> <https://sisaps.saude.gov.br/painelsaps/saude-familia>

<sup>4</sup> <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4373/2/246.pdf>



\* C D 2 3 1 1 9 6 4 0 6 0 0 0 \*



\* C D 2 3 1 1 9 6 4 0 6 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231196406000>